PROJETO DE LEI: /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL DA GUARDA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Banda Marcial da Guarda Municipal de Quissamã.

Art. 2º – Fica denominada Banda Marcial Luiz Carlos Fragas Neves.

Art. 3º – São atribuições da Banda Marcial da Guarda Municipal de Quissamã:

I – executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticas, quando solicitada e devidamente autorizada;

II – prestar apoio às ações de defesa social da Guarda Municipal;

III – promover sessões musicais em comunidades da cidade;

IV – desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social;

V – incentivar a formação de novos músicos guardas municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio a defesa social, colaborando para o estabelecimento do conceito de Guarda Cidadã.

Art. 4º – Fica a Banda Marcial, de que trata esta Lei, subordinada diretamente ao Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º A Banda Marcial será dirigida por um servidor da Guarda Municipal designado para este fim e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

§ 2º Os Guardas Municipais com habilidades musicais e interesse em integrar a Banda serão selecionados mediante processo de avaliação próprio, sob a supervisão do servidor de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Marcial da Guarda Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a composição, estrutura e o funcionamento da Banda Marcial da Guarda Municipal de Quissamã.

Art. 7º – O dia de aniversário da Banda Marcial da Guarda Municipal será informado pelo Comandante da Guarda Municipal, na data que a Banda for criada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 120 dias após a data da sua publicação.

Quissamã, 25 de outubro de 2021.

BANCADA DO DEM

Vereadores

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei visa a criação da Banda Marcial da Guarda Civil Municipal de Quissamã. A proposta tem como objetivo levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região. É fato que a vivência musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal.

Quissamã, 25 de outubro de 2021.

BANCADA DO DEM
Vereadores

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros